

PRECO DESTE NÚMERO-880

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

BARUT 2008 Semestre. 808 708 708 Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o 9 único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 701:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

#### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 702:

Fixa o índice de octano e o limite máximo do tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País a partir de 1 de Junho próximo — Mantém o preço de 4\$50 por litro para a gasolina 79 RM, fixa em 5\$ o da do novo tipo o regula a distribuída. tipo e regula a distribuição deste carburante.

#### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 16 703:

Aprova as normas a que devem obedecer os processos dos concursos a realizar pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 16701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias a seguir designadas:

| Capítulo 86.°, n.° 2), alínea $d$ ): Base aérea n.° 4         | 13.091\$20     |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 87.º, n.º 2), alínea a):                             |                |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-<br>cepção n.º 1 | 26.213\$90     |
| Capítulo 87.°, n.° 3), alínea c):                             |                |
| Base aérea n.º 3                                              | 7.500\$00      |
| Capitulo 89.°, n.° 1):                                        |                |
| Base aérea n.º 1                                              | 10.056 \$50    |
| Base aérea n.º 2                                              | 6.328≴00       |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea                     | 3.680₡00       |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-                 |                |
| cepção n.º 1                                                  | 16.180\$60     |
| Aeródromo-base n.º 1                                          | <b>440\$00</b> |
| Aeródromo-base n.º 2                                          | 9.824\$50      |
| Capítulo 90.°, n.° 3):                                        |                |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea                     | 5.471\$00      |
| D 134 1 3 0 31 45 3 36 1 3                                    | 1050           |

Presidência do Conselho, 15 de Maio de 1958. O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, Kaulza Oliveira de Arriaga.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

### Portaria n.º 16 702

No prosseguimento da política anunciada pelo Governo, considera-se chegada a oportunidade de melhorar o abastecimento nacional em gasolina, criando-se um novo tipo de carburante mais consentâneo com as necessidades das modernas unidades utilizadoras. Para tanto, e alinhando com a política seguida na maioria dos países europeus, promove-se a distribuição de dois tipos de gasolina, diferenciados pelo seu poder antidetonante. O de mais elevado nível qualitativo, designado por supercaburante, terá o índice de octano 91 RM. o qual se contém nas possibilidades da produção nacional e iguala o utilizado em países de acentuado progresso industrial e turístico.

Relativamente à gasolina corrente, não só se mantém o índice de octano de 79 RM como as respectivas con-

dições de venda.

A diferença de preço, reduzida ao mínimo compatível com a necessidade de evitar inconvenientes desequilíbrios de consumo, destina-se a fazer face aos encargos legalmente estabelecidos e o excedente constituirá receita do Fundo de Turismo, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma indústria que tanto interessa ao País.

A impossibilidade de, sem encargos vultosos, se criar em curto prazo uma rede de distribuição extensiva a todos os actuais postos de abastecimento e a conveniência de se avaliarem, em período de ensaio, as tendências da procura, determinam que se limite por agora a distribuição do supercarburante a uma primeira fase, para a qual as companhias distribuidoras foram chamadas a cooperar sem qualquer retribuição.

As soluções adoptadas têm, todavia, carácter experimental, devendo oportunamente o problema ser revisto,

em face dos resultados verificados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O índice de octano e o limite máximo do tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País, a partir de 1 de Junho próximo, é fixado, respectivamente, em 79 e 91 RM, e 0,6 cm<sup>3</sup> por litro. 2.º É mantido o preço de 4\$50 por litro para a gaso-

lina 79 RM e fixado em 5\$ por litro o do novo tipo. 3.º A gasolina de 79 RM corresponderá uma coloração mais carregada do que a actual, obtida com corante de laranja na quantidade de 2,643 mg por litro, adicionado de corante vermelho à razão de 1,000 mg por litro. A gasolina de 91 RM terá uma coloração mais clara, obtida com corante de laranja na quantidade de 0,324 mg por litro.